

ALUPAR INVESTIMENTO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 08.364.948/0001-38
NIRE 35.300.335.325

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de janeiro de 2025, às 09:30 horas, de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, tendo como referência a sede da Alupar Investimento S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 16º andar, conjunto 161, sala A, Vila Olímpia, CEP 04.547-905 (“**Companhia**”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do artigo 17, §1º, do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), à vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Estiveram presentes à reunião remotamente os Srs. José Luiz de Godoy Pereira, Paulo Roberto de Godoy Pereira, Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho, Eduardo de Almeida Pires Neto, Vinicius Casagrande Canheu, Humberto Falcão Martins e Rogério Paulo Calderón Peres.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Luiz de Godoy Pereira, que convidou o Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 18, alínea (f), do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (“**Código Civil**”), sobre a: **(i)** outorga de garantia fidejussória em forma de fiança (“**Fiança**”) em garantia das **(a)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora (conforme abaixo definido), do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos encargos moratórios, conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão, e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); **(b)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Companhia com relação às Debêntures; e **(c)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Obrigações Garantidas**”), a serem assumidas pela **FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 15º andar, conjunto 151, sala J, Vila Olímpia, CEP 04.547-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.823.262/0001-03 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 35.300.328.647 (“**Foz do Rio Claro**” ou “**Emissora**”), no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão, em série única, de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), observado que sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias

diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“**Remuneração**”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Foz do Rio Claro Energia S.A.*” a ser celebrado pela Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia, na qualidade de fiadora (“**Escritura de Emissão**”), a serem emitidas nos termos do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (ii) autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da prestação da Fiança no âmbito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Foz do Rio Claro Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”); e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos, atendendo à Ordem do Dia e de acordo com o material apresentado em reunião e arquivado na sede da Companhia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos membros do Conselho de Administração:

5.1. Aprovar, nos termos do artigo 18, alínea (f), do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 822 do Código Civil, sobre a outorga Fiança, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, a serem assumidas pela Emissora, no âmbito da Oferta de Debêntures, a serem emitidas nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada conforme o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cujos termos e condições serão regulados por meio da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição. A Fiança será outorgada pela Companhia expressamente com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

5.2. Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da prestação da Fiança no âmbito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição, eventuais procurações necessárias e demais documentos necessários e correlatos à Emissão.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

6. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

7. Assinaturas. Presidente: Sr. José Luiz de Godoy Pereira; Secretário: Sr. Paulo Roberto de Godoy Pereira; Conselheiros de Administração Presentes: Srs. José Luiz de Godoy Pereira; Paulo Roberto de Godoy Pereira; Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho; Eduardo de Almeida Pires Neto; Vinicius Casagrande Canheu; Humberto Falcão Martins e Rogério Paulo Calderón Peres.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

Mesa:

José Luiz de Godoy Pereira
Presidente

Paulo Roberto de Godoy Pereira
Secretário